



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

CONTRATO Nº 21/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3450/2023.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR C.N.P.J. Nº: 51.447.472/0001-28

ENDEREÇO: Av: Professor Walter Ribas de Andrade, nº 555 – Centro – Cajamar/SP.

REPRESENTANTE: Cleber Candido Silva – Presidente

CONTRATADO: EFX TECNOLOGIA LTDA, com sede à Rua Vinte e três de maio, nº 86, letra B, Vianelo – Jundiá - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.693.245/0001-60, doravante denominada CONTRATADA

REPRESENTANTE: Eduardo Almeida de Freitas, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 30.623.465-9SSP/SP e do CPF nº 274.783.578-22, residente e domiciliado à Rua Lima Barreto, nº 80, casa 02 – Vila Arens II- Cep: 13.202-621 – Jundiá - SP- Proprietário

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente termo, a Contratação de Empresa para a execução de serviços de remanejamento de rack, equipamentos, cabos e infraestrutura no CPD (Centro de Processamento de Dados) do prédio da Câmara Municipal de Cajamar, conforme orçamento e especificações presentes no Termo de Referência e Proposta comercial, partes integrantes do presente procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/DO PAGAMENTO/ DA DOTAÇÃO

I – A contratante pagará a contratada pela execução dos serviços a quantia total de R\$ 15.970,00 (quinze mil e novecentos e setenta reais);

II – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria Financeira.

III - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 01.031.0078.2108.3.3.90.39.00, ficha 09, Reserva nº. 2153 –do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

I- O contrato terá prazo de vigência de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

II- A proponente vencedora deverá por todo o período do contrato, prestar os serviços, na forma como foram propostos,

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências da lei, podendo ainda a Câmara Municipal de Cajamar aplicar à CONTRATADA inadimplente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato atualizado, que deverá ser complementada se insuficiente, até a correspondente parcela atualizada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação da Câmara Municipal de Cajamar, bem como outros órgãos da Administração direta e indireta da Municipalidade;
- d) ação indenizatória para ressarcimento dos danos ou prejuízos causados por ação, omissão ou descumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

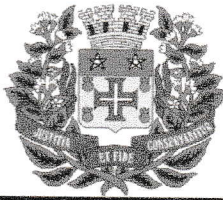
São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos serviços que executar por força do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato

CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - A CONTRATADA fica vedada de subcontratar os serviços objeto do presente contrato.



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

CLÁSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

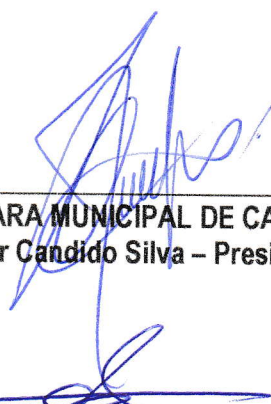
I - O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Cajamar, 08 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Cleber Candido Silva – Presidente



EFX TECNOLOGIA LTDA
Eduardo Almeida de Freitas – Proprietário

Testemunhas:



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CONTRATADA: EFX TECNOLOGIA LTDA

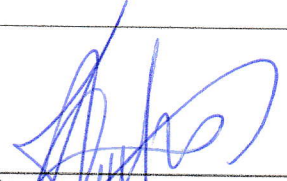
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2023

OBJETO: Prestação de serviços de realocação de infraestrutura no CPD do prédio da Câmara Municipal de Cajamar.

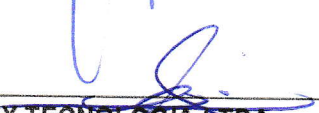
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar/SP, 08 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Cleber Candido Silva – Presidente


EFX TECNOLOGIA LTDA

Eduardo Almeida de Freitas - Proprietário